



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PORTARIA RFB Nº 934, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Institui a 11ª (décima primeira) edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estabelece os procedimentos para inscrição, apresentação e julgamento dos trabalhos concorrentes.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Portaria institui a 11ª edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e estabelece os procedimentos para inscrição e apresentação e julgamento dos trabalhos concorrentes.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO

Art. 2º O concurso instituído por esta Portaria tem por objetivo coletar, selecionar e premiar registros de experiências sobre o cotidiano de trabalho na RFB, apresentados por servidores ativos e inativos, das quais tenham participado ou tomado conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 3º Os trabalhos a que se refere o art. 2º podem concorrer nas seguintes modalidades:

- I - prosa; e
- II - poesia.

§ 1º Os participantes podem inscrever trabalhos nas 2 (duas) modalidades previstas nos incisos do **caput**.

§ 2º Os trabalhos devem ser redigidos em vernáculo e digitados em fonte **Times New Roman**, de corpo 12 (doze), espaçamento duplo, em papel de tamanho A4, com margens de 2 (dois)

(Fl. 2 da Portaria RFB nº 934, de 28 de maio de 2020.)

centímetros em todos os lados, e com tamanho máximo de 10 (dez) páginas, sem ilustrações ou fotografias.

§ 3º Os trabalhos devem focar situações relacionadas às atividades desempenhadas na RFB, recuperando dados históricos que sejam relevantes para a conservação da memória institucional.

§ 4º Podem ser registrados históricos de criação de unidades, processos de trabalho, construções de prédios, casos cotidianos ou pitorescos, sempre relacionados a situações de trabalho na RFB, desde que mantidos o sigilo das informações fiscais e o respeito às pessoas que estejam direta ou indiretamente envolvidas, ainda que sob anonimato.

§ 5º A citação de nomes de pessoas é de responsabilidade do autor, e cabe a este verificar a necessidade ou não de autorização prévia.

§ 6º Todo material que apresente conotação imoral ou ilegal, que faça referências pejorativas a pessoas ou instituições, a culturas ou tradições regionais, ou que prejudique a imagem institucional estará sujeito à desclassificação do concurso.

Art. 4º A autoria dos trabalhos poderá ser individual ou coletiva e será assinada, na publicação, com o nome verdadeiro do autor ou dos autores.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição será gratuita e aberta aos servidores da RFB, ativos e inativos, e formalizada mediante encaminhamento do formulário de inscrição para o endereço eletrônico <memoriasrf@rfb.gov.br>.

§ 1º O período de inscrição será de 1º de julho a 30 de setembro de 2020.

§ 2º O formulário de inscrição deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e digitalizado para envio por meio eletrônico.

§ 3º No caso de documento produzido eletronicamente, poderá ser utilizada assinatura digital no padrão ICP-Brasil, sem necessidade de assinatura manual.

§ 4º É vedada a inscrição de trabalho de autoria de membro da comissão julgadora, de que trata o art. 6º.

§ 5º A formalização da inscrição implica concordância com todos os termos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 6º A seleção dos trabalhos será feita por comissão julgadora designada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A comissão julgadora será composta por 5 (cinco) servidores da RFB, indicados pela Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea).

§ 2º A Cogea disciplinará o funcionamento da comissão julgadora.

Art. 7º A comissão julgadora avaliará os trabalhos com base nos seguintes quesitos:

I - relevância histórica para a RFB;

II - relevância do tema para a valorização das atividades desempenhadas na RFB;

III - redação clara e coerente; e

IV - linguagem expressiva que estimule a imaginação e a reflexão.

§ 1º A Comissão Julgadora deverá atribuir aos trabalhos apresentados pontuação que varia de 0 (zero) a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para cada um dos quesitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao presidente da comissão julgadora proceder ao desempate.

§ 3º A comissão julgadora elaborará os procedimentos de avaliação, e será soberana no seu julgamento.

§ 4º A Cogeia prestará auxílio logístico e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão julgadora.

§ 5º Das decisões da comissão julgadora não cabe recurso.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Todos os trabalhos classificados pela comissão julgadora serão publicados em livro, e os 3 (três) primeiros colocados em cada modalidade serão agraciados com troféu e certificado.

§ 1º Cada participante contemplado na publicação terá direito a 10 (dez) exemplares do livro, independentemente de quantos trabalhos seus tenham sido publicados.

§ 2º A comissão julgadora poderá conceder até 3 (três) menções honrosas, com direito a troféu e certificado, para trabalhos que mereçam destaque especial.

§ 3º A comissão julgadora desclassificará os trabalhos que não obtiverem pontuação nos quesitos referidos nos incisos I e II do **caput** do art. 7º.

§ 4º Para efeitos de publicação, os trabalhos classificados poderão ser editados e revisados, no todo ou em parte, para adequação linguística ou de diagramação.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Art. 9º A inscrição dos trabalhos no certame implica a cessão gratuita dos direitos autorais e patrimoniais à RFB.

§ 1º No ato da inscrição, o participante declara a autoria ou coautoria dos trabalhos inscritos, e não caberá qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventual infringência de direitos autorais de terceiros.

§ 2º Os trabalhos inscritos passarão a compor o acervo histórico da RFB e poderão ser utilizados pela Instituição, no todo ou em parte, na forma impressa ou digital, resguardada a menção à autoria.

CAPÍTULO VII
DO RESULTADO

Art. 10. O resultado do concurso será divulgado oportunamente pela Cogeia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A comissão julgadora decidirá sobre questões não disciplinadas por esta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

Assinatura digital
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 28/05/2020 20:18:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 28/05/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 29/05/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUANA MARASCIULO GARCIA em 29/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0520.14529.7ONI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

26D1D9A7D4D27F88FF36EE608025830DFBE6151197CE8194A465AB32C04D2BC8